



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03837/15**

Objeto: Avaliação de Obras

Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas

Exercício: 2014

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Jacó Moreira Maciel

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade da obra de Conclusão de uma Quadra Poliesportiva. Regularidade com ressalva da obra de Construção de uma Policlínica. Irregularidade das despesas realizadas com execução da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro. Comunicação. Aplicação de multa. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02397/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03837/15, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Queimadas, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular a obra de Conclusão de uma Quadra Poliesportiva;
2. Julgar regular com ressalva a obra de Construção de uma Policlínica;
3. Julgar irregulares as despesas realizadas com execução da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro;
4. Comunicar à SECEX PB acerca das irregularidades da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro, para as providências que julgar cabíveis;
5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 84,64 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03837/15**

6. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as obras realizadas no município às necessidades de acessibilidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 19 de dezembro de 2017**

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03837/15**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03837/15 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de Queimadas, durante o exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jacó Moreira Maciel.

As obras públicas inspecionadas e avaliadas totalizam R\$ 1.358.123,07, correspondem a 55,76% da despesa paga pelo Município em obras públicas, e encontram-se a seguir relacionadas: a) Construção de uma Policlínica; b) Conclusão de uma Quadra Poliesportiva; c) Construção de uma creche tipo B no Distrito do Ligeiro.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório no qual aponta inconsistências. Em razão das falhas apontadas, houve citação do gestor que apresentou defesa cuja análise por parte do Órgão Técnico apresenta a seguinte conclusão:

**1. Obra de Construção de uma Policlínica**

Em inspeção, a Auditoria verificou que a obra encontrava-se inacabada, paralisada e abandonada, com comprometimento de serviços já executados. Registrou a ausência de documentos, o que impediu o levantamento técnico dos serviços contratados em relação aos pagamentos realizados. O Órgão Técnico sugere a glosa do valor total pago, correspondente a R\$ 424.001,93. Destacou ainda que, em relação à acessibilidade, nos projetos apresentados não há banheiros específicos para as pessoas com deficiência, nem rampas de acesso.

A defesa acostou em parte a documentação reclamada pela Auditoria, incluindo proposta da firma vencedora, projetos básicos, contrato, ordem de serviço, planilha orçamentária, ART. Com relação à questão da acessibilidade, afirma que se compromete a realizar as modificações necessárias.

A Auditoria argumenta que não foram apresentadas comprovações da execução das pendências apontadas com relação à acessibilidade. Registra também que não foram observadas discrepâncias entre os gastos realizados e os serviços executados. Informa ainda que a obra foi reiniciada por outra construtora, sendo necessário o envio dos seguintes documentos: Termo de recebimento parcial e Termo de rescisão do contato.

**2. Conclusão de uma Quadra Poliesportiva**

O Órgão de Instrução registra que não foram apresentados diversos documentos, como: Processo licitatório, Termo de convênio, Contrato, etc. Informa que o valor pago no exercício corresponde a R\$ 283.687,54 e que, em inspeção *in loco* verificou que a obra estava em execução. Sugere a glosa do valor pago para que seja apresentada a documentação solicitada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03837/15**

A defesa encaminhou parte da documentação solicitada e a análise da Auditoria revela que não foram observadas discrepâncias entre os gastos realizados e os serviços executados.

**3. Construção de uma creche tipo B no Distrito do Ligeiro**

O Órgão de Instrução apontou no Relatório Inicial pagamento de despesas indevidas, referentes a serviços não realizados, no valor de R\$ 37.421,87.

O defendente informa que apresentou notificação para o engenheiro responsável pela fiscalização da obra, que alegou que os serviços foram executados e solicitou nova inspeção in loco.

Após nova inspeção, a Unidade Técnica enumerou serviços executados com vícios construtivos, como sanitários com péssima acessibilidade, rachaduras em piso cimentado, provocadas pela ausência de junta de dilatação, etc. A Auditoria retificou o valor relacionado aos serviços pagos e não executados para R\$ 36.701,14.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual opina pelo(a):

1. IRREGULARIDADE das despesas realizadas no exercício de 2014 com as seguintes obras: construção de uma policlínica; e construção de uma creche tipo B no Distrito de Ligeiro;
2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Jacó Moreira Maciel no montante de R\$ 36.701,14, por pagamentos por serviços não realizados na obra de construção de uma creche tipo B no Distrito de Ligeiro;
3. APLICAÇÃO DE MULTA à supramencionada Autoridade Responsável, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCE/PB;
4. RECOMENDAÇÕES à Prefeitura Municipal de Queimadas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades ora ventiladas;
5. INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM para providências que entender necessárias quanto às irregularidades e desvio de dinheiro público constatados;
6. COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL das irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 0016/2013.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03837/15**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à análise das obras inspecionadas, passo a comentar.

Com relação à obra de Construção de uma Policlínica, cabe recomendação à administração Municipal para, caso não tenha realizado, que adote providências visando às adaptações necessárias no que tange à acessibilidade ao local.

No tocante à obra de Construção de uma creche, a Auditoria apontou o pagamento de serviços não realizados, que após retificação por ocasião da análise de defesa, totalizaram R\$ 36.701,14. Neste montante, encontram-se serviços de piso cimentado, no valor de R\$ 9.870,00, que apresentam rachaduras devido a erro de execução (não foram feitas juntas de dilatação, nem o acabamento final). A Unidade Técnica também acusou a ausência de registros de gaveta (R\$ 5.942,43), válvula de descarga (R\$ 2.024,00) e aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (R\$ 18.864,71). Entretanto, observa-se que os recursos utilizados na execução da obra são de origem federal, cabendo comunicação à SECEX PB para as providências que julgar cabíveis.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. Julgue regular a obra de Conclusão de uma Quadra Poliesportiva;
2. Julgue regular com ressalva a obra de Construção de uma Policlínica;
3. Julgue irregulares as despesas realizadas com execução da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro;
4. Comunique à SECEX PB acerca das irregularidades da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro, para as providências que julgar cabíveis;
5. Aplique multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 84,64 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
6. Recomende à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as obras realizadas no município às necessidades de acessibilidade.

É o voto.

**João Pessoa, 19 de dezembro de 2017**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 09:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 15:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:18



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO